

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2015/2017

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.281.106/0001-03, REPRESENTADA PELA PRESIDENTE SINARA INÁCIO MEIRELES CHENNA, CPF 596.478.926 - 91 E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDÁGUA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE JOSÉ MARIA DOS SANTOS, CPF 265.257.636-49, O SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 19.289.479/0001-56, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE ANTÔNIO EUSTÁQUIO BARBOSA, CPF 056.313.196-91 E O SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENGE – MG INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 20.123.428/0001-39 REPRESENTADO PELO PRESIDENTE RAUL OTÁVIO SILVA PEREIRA, CPF 689.262.607-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

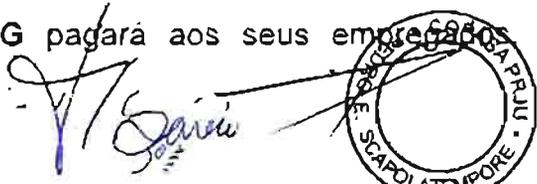
A partir de 1º de maio de 2015 a COPASA MG reajustará o salário nominal de seus empregados em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), incidentes sobre os salários nominais vigentes em 30 de abril de 2015, percentual este, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período de maio de 2014 a abril de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS

A COPASA MG se compromete, a criar, em até 60(sessenta) dias após assinatura do presente Acordo, uma comissão com participação de até 03 (três) dirigentes sindicais, para estudar e propor alterações no Plano de Carreiras Cargos e Salários, contemplando a política de porte, os critérios para progressão e a tabela salarial e, em até 11(onze) meses, após o início dos estudos, apresentar proposta à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração para deliberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO MÍNIMO DE ENGENHEIRO

A COPASA MG pagará aos seus empregados, enquadrados na especialidade de



SINDÁGUA - MG

engenheiro, que cumpram, no mínimo, uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas, o Salário Profissional estabelecido pela Lei nº 4.950-A/1966, nos termos e condições previstos na referida lei, não considerando, para este fim, o valor pago a título de GDI.

Parágrafo Primeiro – Considerando que, neste acordo, ao conceder, a partir de 1º de outubro de 2015, a integralização do percentual de 12,02% da remuneração variável (GDI) aos salários, a empresa atende a reivindicação e aprovação da grande maioria dos empregados, deliberadas em assembleias e, ainda, tendo em vista que o valor pago a título de GDI não é considerado para a composição do salário profissional previsto na lei nº 4.950-A/1966, fica acordado para os empregados engenheiros que recebem complemento do salário mínimo de classe, o estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Segundo – A partir de 1º de outubro de 2015, em razão da extinção da GDI e do seu valor não ser incluído na composição do salário mínimo profissional, será pago, mensalmente, um adicional temporário, a ser compensado com os próximos reajustes do salário mínimo de classe e pago em verba específica aos engenheiros que tiverem redução em sua remuneração, tendo como base o percentual de 12,02% (doze inteiros e dois centésimos por cento), referente à incorporação do mesmo percentual da remuneração variável (GDI) ao salário base.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o reajuste do salário mínimo profissional estabelecido pela lei 4.950-a/1966, o valor desse “Adicional Temporário Compensável”, será compensado nos próximos reajustes do salário de classe, de forma que esses reajuste absorva o valor do adicional temporário.

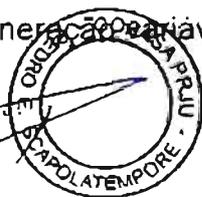
CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A partir de 1º de maio de 2015 e até 30 de setembro de 2015, fica mantido o pagamento da Gratificação de Desempenho Institucional (GDI), nos termos e condições previstos no respectivo Regulamento, mantendo-se em 16,50% (dezesesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) o percentual de sua base de cálculo.

Parágrafo Primeiro – No período de 1º de maio a 30 de setembro de 2015, a COPASA MG se compromete a manter o pagamento mínimo de um IDI de 0,70 (setenta centésimos), correspondente a 11,55% (onze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), na hipótese do IDI de qualquer unidade organizacional ser menor que 0,70 (setenta centésimos).

Parágrafo Segundo - Para as unidades organizacionais que, no período citado no parágrafo primeiro desta cláusula, alcançarem um resultado para o IDI igual ou superior a 0,70 (setenta centésimos), será pago o valor efetivamente apurado.

Parágrafo Terceiro – A partir de 01 de outubro de 2015, será incorporado aos salários dos empregados o percentual de 12,02% (doze inteiros e dois centésimos por cento) dos 16,5% (dezesesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) do percentual da base de cálculo da GDI, e com a diferença remanescente de 4% (quatro por cento) será criado novo indicador financeiro para remuneração variável, ficando extinta a GDI.



Parágrafo Quarto – A COPASA MG se compromete a criar, em até 10 (dez) dias após assinatura desse Acordo, uma comissão interna com participação de até três dirigentes sindicais, com o objetivo de definir, em no máximo 30 (trinta) dias, um indicador financeiro com percentual de base de cálculo de até 4% (quatro por cento), para apuração com pagamento linear aos empregados, a ser implementado a partir de 1º de outubro de 2015, quando então deverá ser incorporado aos salários o percentual de 12.02% (doze inteiros e dois centésimos por cento) da GDI e extinta a GDI.

Parágrafo Quinto – Por se tratar de remuneração variável, a GDI será considerada, até 30 de setembro de 2015, salário para todos os efeitos legais e incidirá no pagamento de férias, 13º salário e parcelas rescisórias, pelo valor pago a cada empregado no respectivo período, conforme previsto no seu regulamento.

Parágrafo Sexto – A partir de 01 de outubro de 2015, o percentual a ser considerado salário para todos os efeitos legais será de até 4% (quatro por cento), e incidirá no pagamento de férias, 13º salário e parcelas rescisórias, pelo valor pago a cada empregado, conforme critérios a serem estabelecidos no regulamento do indicador financeiro que será implementado a partir de outubro de 2015.

Parágrafo Sétimo – Todos os reflexos da GDI mencionados nas Cláusulas deste Acordo serão devidos até 30 de setembro de 2015. A partir de 1º de outubro de 2015, todos os reflexos mencionados, a exceção do previsto na Cláusula Terceira, passarão a ter como referência o percentual de até 4% (quatro por cento), correspondente ao novo indicador financeiro a ser implementado.

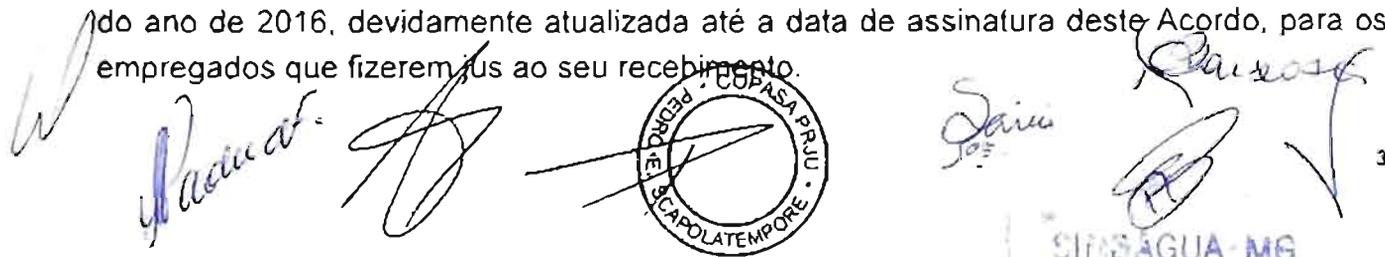
CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A COPASA MG manterá, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, a distribuição aos empregados da participação nos lucros, de forma linear, com pagamento em duas parcelas iguais de 50% (cinquenta por cento) nos meses de abril e de outubro.

Parágrafo Primeiro – Conforme ajustado entre as partes, o pagamento aos empregados da Participação nos Lucros, exclusivamente referente ao ano de 2015 e 2016, a ser efetuado respectivamente em 2016 e 2017, se dará, excepcionalmente, em uma única parcela, no mês de abril dos anos de 2016 e 2017.

Parágrafo Segundo – Para efeito do cálculo da Participação nos Lucros, considerar-se-á como trabalhadas as horas abonadas com a simbologia "TE", quando da prestação de serviços ao Tribunal Regional Eleitoral nas eleições e as horas abonadas com a simbologia "SR", para dirigentes sindicais, quando participarem de reuniões nos Sindicatos.

Parágrafo Terceiro – A diferença da Participação nos Lucros referente a 2010, após as providencias citadas abaixo, a COPASA MG se compromete a pagar, no mês de março do ano de 2016, devidamente atualizada até a data de assinatura deste Acordo, para os empregados que fizeram jus ao seu recebimento.

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue and black ink. A central circular stamp contains the text "COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - COPASA PR.U." and "SCAPOLATEMPORE". To the right, there is a stamp that reads "SINAGUA - MG". A small number "3" is visible in the bottom right corner.

Parágrafo Quarto – Após assinatura deste Acordo, e em razão dele, a COPASA MG e o SINDÁGUA comparecerão por meio de petição, nos autos nº 0001492-32.2011.503.0002 da reclamatória trabalhista em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte – MG, em grau de recurso, na qual se discute o pagamento da diferença da PL de 2010, ora negociado, para comunicar a realização do ajuste sindical relativo ao objeto do aludido processo judicial, bem como para requererem a homologação do Acordo nos autos, nos exatos termos desta cláusula sindical, a fim de que seja extinto o processo judicial e, ao final, determinado o seu arquivamento.

Parágrafo Quinto – Na mesma petição citada no parágrafo anterior, a COPASA MG desistirá dos recursos aviados e pendentes de julgamento.

Parágrafo Sexto – A COPASA MG concederá aos empregados que tiverem direito à diferença da PL 2010, a opção pelo recebimento antecipado do valor devido a tal título.

Parágrafo Sétimo – Para fazer jus ao recebimento antecipado da diferença da PL 2010, o empregado deverá manifestar a sua intenção, formalmente, até o dia 10 de cada mês. Assim procedendo, o empregado receberá a diferença da PL 2010 na folha de pagamento do mês da solicitação. Os pedidos de antecipação que ocorrerem após o dia 10 de cada mês, serão creditados na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Oitavo – Optando o empregado pela antecipação do pagamento, haverá um custo de 1,5% para cada mês antecipado, a ser aplicado sobre o valor devido, sendo certo que o empregado pagará somente 0,95% ao mês, arcando a COPASA MG com a diferença percentual de 0,55%.

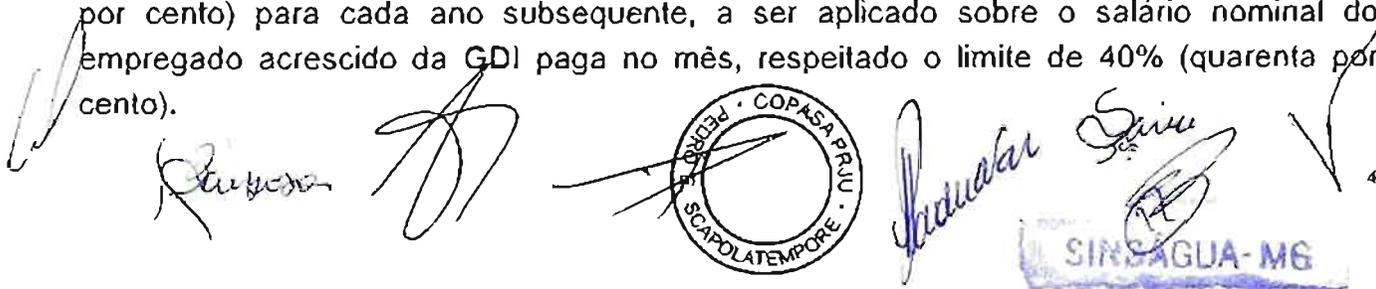
Parágrafo Nono – O valor da diferença da PL 2010, a ser creditado ao empregado, terá a dedução correspondente ao percentual de 0,95% por mês de antecipação.

Parágrafo Décimo - O direito ao recebimento da diferença da PL 2010, no entanto, fica condicionado à assinatura de petição contemplando acordo judicial nos autos acima citados, entre a COPASA MG e SINDÁGUA. Nessa petição as partes deverão requerer a homologação do acordo judicial e a consequente extinção do processo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Com referência aos honorários de sucumbência fixados na aludida ação, fica acordado o pagamento do valor devido de conformidade com a proposta encaminhada pela COPASA MG e aprovada pelo SINDÁGUA, sendo que o acordo a ser firmado entre a COPASA MG e o SINDÁGUA perante o poder judiciário contemplará cláusula específica sobre a citada verba.

CLÁUSULA SEXTA – DO ANUÊNIO

A COPASA MG pagará a seus empregados, a título de anuênio, 2% (dois por cento) para cada um dos cinco primeiros anos completos de serviço efetivamente prestado e 1% (um por cento) para cada ano subsequente, a ser aplicado sobre o salário nominal do empregado acrescido da GDI paga no mês, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento).

The bottom of the document features several handwritten signatures and official stamps. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there is a circular stamp with the text 'SINDAGUA COPASA PLUC SCAPOLATEMPORE'. To the right of this stamp, there are more handwritten signatures, including one that appears to say 'Suiu' and another that says 'SINDAGUA-MG' in a blue stamp.

Parágrafo único – A COPASA MG pagará aos empregados cujos quinquênios e/ou anuênios já ultrapassavam, em dezembro de 2000, o limite de 40% (quarenta por cento) estabelecido no *caput* desta Cláusula, o mesmo percentual que recebiam naquela data, não fazendo jus a qualquer acréscimo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO

A COPASA MG pagará a seus empregados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento de salário, 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado acrescido dos quinquênios e/ou anuênios e da comissão de cargo.

Parágrafo único – A COPASA MG dará prioridade ao pagamento de até 80% (oitenta por cento) do 13º salário, a seus empregados, na folha de pagamento do mês de novembro, descontando deste valor qualquer adiantamento já efetuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A COPASA MG concederá a seus empregados uma Gratificação por Tempo de Serviço, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal, entendendo-se como tal o salário nominal acrescido dos quinquênios e/ou anuênios, da comissão de cargo, da Gratificação de Desempenho Institucional (GDI), da Gratificação de Desempenho Gerencial (GDG) e da Gratificação de Desempenho de Encarregado de Sistema (GDES) do mês, a ser paga, uma única vez, no mês e ano em que completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviços efetivamente prestados à empresa.

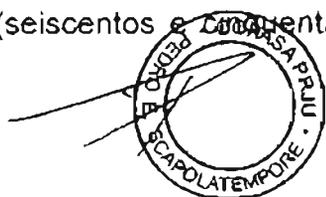
CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

A COPASA MG pagará ao empregado substituto, a título de Remuneração por Substituição, a diferença entre o seu salário nominal e o salário base do cargo/especialidade do substituído, sempre que o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias, nos termos e condições previstos em norma de procedimento interna, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TÍQUETE-REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E CESTA DE NATAL

A COPASA MG, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador, concederá, por meio de cartão eletrônico, a seus empregados, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, resguardada a licença maternidade, os benefícios refeição/alimentação, cesta básica e cesta de natal, sem natureza salarial.

Parágrafo Primeiro – A COPASA MG reajustará o Tiquete-Refeição e ou Tiquete-Alimentação em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), passando o valor mensal para R\$ 659,65 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco



centavos), referente a 22 tickets, sendo cada um no valor de R\$ 29,98 (vinte e nove reais e noventa e oito centavos), nos termos e condições previstos na respectiva norma interna, sem natureza salarial e sem ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo – A COPASA MG reajustará o valor da **Cesta Básica** em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), passando o valor mensal para R\$ 372,30 (trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos), sem natureza salarial.

Parágrafo Terceiro – A participação financeira dos empregados referente à cesta básica será de 0,3% (três décimos por cento), a incidir sobre o valor do benefício estabelecido no Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto – A COPASA MG concederá, por meio do cartão eletrônico, aos empregados afastados, pelo INSS, por doença ou acidente do trabalho, o valor mensal da cesta básica, deduzida a participação financeira do empregado, durante os 12 (doze) primeiros meses de afastamento.

Parágrafo Quinto – O benefício previsto no parágrafo anterior fica suspenso aos empregados afastados, com processos administrativos e/ou disciplinares, que já tenha ocorrido o julgamento.

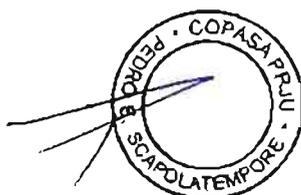
Parágrafo sexto – A COPASA MG concederá, até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 2015, por meio de crédito em cartão eletrônico, uma **Cesta de Natal**, no valor de R\$ 298,71 (duzentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), aos seus empregados com remuneração mensal de até R\$ 3.071,35 (três mil setenta e um reais e trinta e cinco centavos), considerando-se o salário nominal acrescido dos quinquênios e/ou anuênios e do valor pago pelo novo indicador financeiro que será criado a partir de outubro de 2015.

Parágrafo Sétimo – As diferenças do ticket-refeição/alimentação e cesta básica, referentes aos meses de maio, junho e julho/2015 serão pagas em 2(duas) parcelas em 30/07 e 31/08/2015, desde que o presente ACT seja assinado até o dia 18 de julho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LANCHE PADRÃO E DA ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS

A COPASA MG fornecerá o **Lanche Padrão** aos seus empregados, inclusive para os que trabalham em plantão nos fins de semana e feriados, nos termos e condições previstos em norma interna.

Parágrafo único – A COPASA MG pagará e/ou reembolsará a seus empregados as despesas de alimentação, quando em viagem a serviço, nos valores e condições previstos em norma interna.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO-ESPECIAL

A **COPASA MG** reajustará o valor máximo para reembolso do **Auxílio-Educação** em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do **INPC** no período de maio de 2014 a abril de 2015, passando o valor limite de reembolso para R\$ 550,72 (quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), por semestre.

Parágrafo Primeiro – O benefício previsto no *caput* desta Cláusula será reembolsado aos empregados, nos termos e condições previstos em norma interna, extensivo aos dependentes legais dos empregados, desde que reconhecidos pela **COPASA MG** e devidamente cadastrados nos registros funcionais na Unidade de Pessoal, a partir da 1ª série do ensino fundamental até a conclusão do ensino médio, sendo que, para os empregados que estejam cursando o 3º grau (graduação), o auxílio se estenderá até a conclusão do curso.

Parágrafo Segundo – A **COPASA MG** reembolsará, mensalmente, aos seus empregados que tenham filhos com necessidades especiais (atraso no desenvolvimento neuropsíquico ou deficiências físicas que os condicionem a necessidade de atendimento escolar diferenciado), até o valor de R\$ 550,72 (quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), a título de **Auxílio-educação Especial**, referente às despesas devidamente comprovadas, com instituições escolares ou similares adequadas à educação e ao desenvolvimento neuropsicomotor, que os empregados tenham com seus filhos com necessidades especiais, de qualquer idade, condicionado à prévia análise e aprovação do Serviço Social e do Serviço Médico da **COPASA MG**.

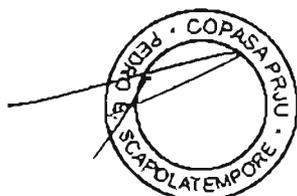
Parágrafo Terceiro – Os benefícios previstos nesta Cláusula não são cumulativos com o pagamento do **Auxílio Creche**, previsto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO CRECHE

A **COPASA MG** reajustará, a partir de 1º de maio de 2015, em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do **INPC** no período de maio de 2014 a abril de 2015, o valor do **Auxílio-Creche**, em conformidade com o ora estabelecido, nos termos e condições previstos nas normas internas.

Parágrafo Primeiro – Será concedido, mensalmente, às suas empregadas, por meio da folha de pagamento, o **Auxílio-Creche** no valor de R\$ 579,37 (quinhentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos) para cada filho com até 2 (dois) anos de idade, e o valor de R\$ 347,63 (trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) para cada filho com idade entre 2 (dois) e 7 (sete) anos.

Parágrafo Segundo – Para filhos com até 7 (sete) anos de idade que dependem de cuidados especiais, devidamente comprovadas, o valor mensal do **Auxílio-Creche** será de R\$ 579,37 (quinhentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos).



Parágrafo Terceiro – Este benefício é estendido aos empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados, que mantenham a guarda legal de seu(s) filho(s), cessando, automaticamente, caso os empregados venham a contrair novo matrimônio ou situação similar.

Parágrafo Quarto – A concessão deste benefício atende ao disposto no artigo 389, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADOÇÃO LEGAL DE CRIANÇA

A **COPASA MG** concederá **Licença Adoção** às suas empregadas que adotarem crianças, mediante apresentação da correspondente certidão de nascimento ou do Termo de Guarda Judicial para fins de adoção, observados os mesmos critérios de pagamento aplicados à licença maternidade, na seguinte forma:

- a) 120 (cento e vinte) dias, no caso de adoção de crianças de até 1 (um) ano de idade;
- b) 60 (sessenta) dias, no caso de adoção de crianças com idade entre 1 (um) e 4 (quatro) anos;
- c) 30 (trinta) dias, no caso de adoção de crianças com idade entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ABONO DE PONTO PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

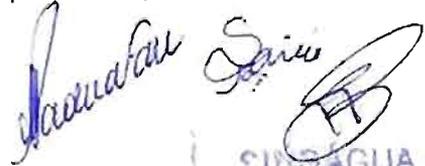
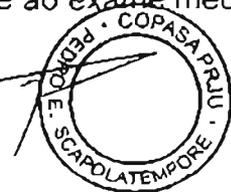
A **COPASA MG** manterá simbologia própria no sistema de frequência e concederá às suas empregadas, abono de até 8 (oito) horas por semestre, para acompanhar seus filhos, de até 14 (quatorze) anos de idade, a médicos, dentistas, reuniões escolares e outros eventos de mesma natureza, mediante documentação comprobatória.

Parágrafo único – Este benefício é estendido aos empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados, que mantenham a guarda legal de seu(s) filho(s), cessando, automaticamente, caso os empregados venham a contrair novo matrimônio ou situação similar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

A **COPASA MG** manterá sua Política de Segurança e Medicina do Trabalho na forma da legislação em vigor e alocará os recursos necessários para atender às demandas de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, Assistência Social e Saúde Preventiva da Mulher e do Homem, nos termos e condições previstos nas respectivas Normas.

Parágrafo Primeiro – No tocante ao exame médico periódico, a **COPASA MG** cumprirá a



SINDAGUA MG

legislação em vigor e estenderá a gratuidade aos exames complementares necessários pela avaliação do médico do trabalho e aos exames preventivos de câncer de mama, ginecológico e do aparelho reprodutor masculino, este último para seus empregados com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Parágrafo Segundo – A **COPASA MG** manterá o subsídio do Plano de Saúde para os empregados afastados por doença, enquanto perdurar o seu afastamento.

Parágrafo Terceiro – A **COPASA MG** assegurará aos seus empregados que se desligaram da Empresa por motivo de aposentadoria, nos termos do CP nº 031/1996, aos desligados pelo Programa de Aposentadoria Antecipada Voluntária (PAAV), e aos que se desligaram e que vierem a se desligar nos termos do Programa de Desligamento Voluntário de Empregados Aposentados e/ou em Condições de se Aposentar (PDV), a utilização, de forma vitalícia, dos Planos de Saúde, bem como a opção de manter sua adesão ao contrato de seguro de vida em grupo, desde que tais benefícios não acarretem ônus para a **COPASA MG** e nem envolvam subsídios para os beneficiados.

Parágrafo Quarto - A **COPASA MG** se compromete, a partir de janeiro de 2016, a fazer, em parceria com a COPASS Saúde, uma avaliação dos Planos de Saúde/odontológico, visando propor melhorias, inclusive o estudo da possibilidade de criação de planos alternativos, que possam minimizar os impactos financeiros para os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA MOTOCICLISTAS

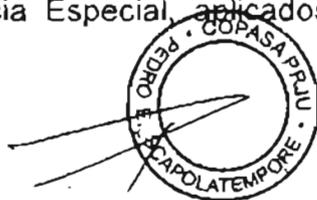
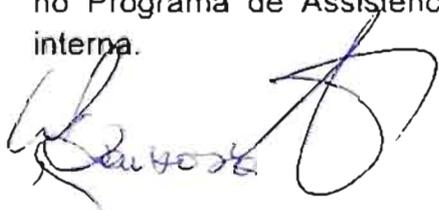
A **COPASA MG** se compromete a constituir, em até 10(dez) dias após assinatura do presente ACT, uma comissão com participação de representante do SINDÁGUA, com o objetivo de definir critérios para pagamento, a partir de outubro de 2015, do adicional de periculosidade aos empregados que utilizam motocicleta para realização de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TABELA DE BENEFÍCIOS

A **COPASA MG** reajustará a Tabela de Benefícios em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do INPC no período de maio de 2014 a abril de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSISTENCIA ESPECIAL À SAÚDE

A **COPASA MG** reajustará o valor máximo de reembolso da **Assistência Especial à Saúde**, em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do **INPC** no período de maio de 2014 a abril de 2015, ficando o limite mensal a ser reembolsado, alterado para R\$ 772,50 (setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às despesas realizadas pelos empregados e dependentes inscritos no Programa de Assistência Especial, aplicados os critérios estabelecidos em norma interna.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMPLEMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

A **COPASA MG** concederá ao empregado afastado e que, em decorrência do afastamento, esteja recebendo Auxílio-Doença ou Acidente do Trabalho pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, a complementação do benefício previdenciário, inclusive o do décimo terceiro salário, nos termos estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho Extraordinário celebrado entre as partes em 12 de agosto de 2011.

Parágrafo único – Conforme acordado entre as partes no ACT 2013/2014, fica mantida a alteração do Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho Extraordinário que trata do pagamento de Complemento de Auxílio doença, assinado em 12 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

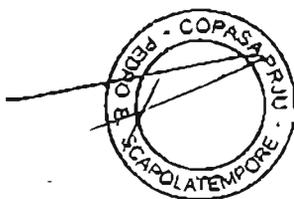
"A complementação do benefício previdenciário, não tem natureza salarial e configura benefício concedido pela **COPASA MG**, com incidência dos descontos obrigatórios por lei, inclusive pensão alimentícia determinada judicialmente, sendo permitido ainda, o desconto referente às mensalidades e demais obrigações assumidas pelo empregado junto a COPASS SAÚDE e **COPASA MG**".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO FUNERAL

A **COPASA MG** contratará para seus empregados e dependentes legais, devidamente cadastrados nos registros funcionais na Unidade de Pessoal, sem ônus para os mesmos, **Seguro de Vida em Grupo**, com cobertura de morte natural ou por acidente, de invalidez permanente total ou parcial por acidente e de invalidez funcional permanente total por doença, no valor correspondente a 7 (sete) vezes o salário nominal, do empregado, acrescido da GDI paga no último demonstrativo de pagamento, observada a legislação pertinente e os termos do contrato firmado entre a **COPASA MG** e a empresa de cobertura securitária.

Parágrafo Primeiro – A **COPASA MG** reajustará em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do INPC no período de maio de 2014 a abril de 2015, o valor que será concedido a título de Auxílio-Funeral, na ocorrência de falecimento de empregado e de seus dependentes legais, devidamente cadastrados na Unidade de Pessoal, passando o valor para R\$ 2.042,69 (dois mil e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Segundo – A **COPASA MG** concederá 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no parágrafo anterior, no caso de falecimento de ex-empregado, que tenha se desligado da empresa na condição de aposentado e esteja recebendo até cinco salários mínimos fixados pelo Governo Federal.



SINDAGUA MG

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO TRABALHO NOTURNO

A COPASA MG manterá o pagamento do adicional noturno e da parcela relativa à redução do horário noturno, somente pelo trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual total de 37,143% (trinta e sete inteiros e cento e quarenta e três milésimos por cento), sendo 20% (vinte por cento) referente ao adicional noturno e 14,286% (quatorze inteiros e duzentos e oitenta e seis milésimos por cento) correspondente à redução da hora noturna, nos termos e condições previstos na respectiva Norma, conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único – A hora extra executada no período considerado noturno será paga com os adicionais de 105,71% (cento e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) nos dias úteis, e com o percentual de 174,28% (cento e setenta e quatro inteiros e vinte e oito centésimos por cento) nos dias destinados ao repouso semanal remunerado e nos feriados, já estando inclusos, nos percentuais citados, os correspondentes ao adicional noturno, à redução da hora noturna e das horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

A COPASA MG manterá a redução da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o sábado será considerado como dia útil para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro – A COPASA MG manterá o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, que servirá de base para o cálculo de horas extras, exceto para aqueles profissionais que gozam de jornada reduzida ou especial, por força de lei.

Parágrafo Segundo – A COPASA MG pagará aos seus empregados ocupantes do cargo de Agente de Saneamento, as horas extras por eles trabalhadas, com os adicionais previstos em lei, utilizando-se do sistema de compensação tão somente para os casos previamente estabelecidos, nos termos e condições previstos em Acordo Extraordinário e em norma interna. O pagamento das horas extras e adicional noturno será efetuado no mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, com base no salário nominal acrescido, da GDI do mês de pagamento.

Parágrafo Terceiro – Mediante solicitação do empregado, a COPASA MG poderá permitir que os empregados do cargo de Agente de Saneamento utilizem o critério de compensação de horas extras por folgas, nos termos e condições previstos no Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho firmado em 27/03/1996 e nas normas internas.

Parágrafo Quarto – A COPASA MG manterá para os empregados do cargo de Analista de Saneamento os critérios de compensação de horas extras por folgas, na mesma proporção das horas extras realizadas, ou seja, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, nos termos e condições previstos em normas internas.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. In the center, there is a circular official stamp of COPASA MG with the text 'COPASA MG' at the top and 'SCAPOLATEMPORÉ' at the bottom. To the right of the stamp is another signature and a rectangular stamp that reads 'SINBAGUA MG'.

Parágrafo Quinto – A **COPASA MG** concorda que, a partir da assinatura do presente ACT, o empregado que tiver trabalhado, em regime de horas extraordinárias, no mínimo 15 (quinze) dias no mês, corridos ou alternados, terá direito à inclusão dessas horas no cálculo dos repousos semanais remunerados e feriadados. A inclusão será feita com base no número médio das horas extraordinárias pagas nos dias úteis do mês, a serem apuradas a partir da apuração da frequência do mês de julho de 2015.

Parágrafo Sexto – A **COPASA MG** permitirá aos seus empregados permanecer no recinto da Empresa, por conveniência destes, nos horários destinados à alimentação e descanso, bem como no período anterior e posterior ao horário de expediente, sem direito a pagamento de horas extras ou crédito de horas a compensar, nos termos e condições previstos no Acordo Extraordinário de Trabalho firmado em 05/12/1995, exceto quando autorizados a realizar trabalho suplementar, quando as horas serão compensadas e ou remuneradas.

Parágrafo Sétimo – O uso da faculdade prevista no parágrafo anterior está condicionado à manifestação formal da vontade individual do empregado, perante o Sindicato da Categoria, que deverá dar sua anuência na solicitação do empregado, encaminhando-a a Unidade de Pessoal para arquivo na sua pasta funcional.

Parágrafo Oitavo – A **COPASA MG** concorda que, em até 30 dias após assinatura deste Acordo, seja firmado Acordo Extraordinário para que a marcação de frequência seja efetuada apenas no sistema de acesso, extinguindo e excluindo a obrigatoriedade de marcação no REP – Registro Eletrônico de Frequência.

Parágrafo Nono – A **COPASA MG** se compromete a estudar a possibilidade de alterar os critérios atuais de flexibilidade de horário na Regional Metropolitana.

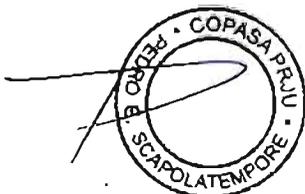
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS FÉRIAS

A **COPASA MG** manterá o pagamento de **Adicional de Férias** em valor que, somado ao 1/3 (um terço) constitucional, previsto no Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, corresponda a:

- a) 90% (noventa por cento) da remuneração, para os empregados que não optarem pelo abono pecuniário;
- b) 63% (sessenta e três por cento) da remuneração, para os empregados que optarem pelo abono pecuniário (venda de 1/3 das férias).

Parágrafo Primeiro – Compreende-se por remuneração, para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, a importância paga aos empregados a título de salário nominal, quinquênio / anuênio, Comissão de Cargo, e a **média de GDI, GDG e GDES**.

Parágrafo Segundo – Na hipótese em que o 1/3 (um terço) constitucional, previsto no Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, for superior às condições previstas no *caput*, prevalecerá o valor do referido 1/3 (um terço) constitucional.



SINGAGUA MG

Parágrafo Terceiro – O pagamento das férias, importância paga a título de salário nominal, quinquênio/anuênio, Comissão de Cargo, e a GDI, GDG e GDES referente aos dias de efetivo gozo das férias, poderá ser descontado, por opção do empregado, em 12 parcelas mensais iguais e consecutivas, a partir do mês seguinte ao de início de gozo de férias, observada a margem consignável.

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese o empregado poderá acumular parcelas de desconto de Férias, salvo se referirem ao mesmo período aquisitivo. Nos casos de desligamento do empregado por qualquer motivo, as eventuais parcelas vincendas terão seu vencimento antecipado e serão deduzidas na quitação final do pagamento ao empregado.

Parágrafo Quinto – A **COPASA MG** concederá a todos os seus empregados, inclusive àqueles com idade superior a 50(cinquenta) anos, a opção de parcelar suas férias em dois períodos, desde que nenhum dos períodos seja inferior a 10 (dez) dias, nos termos e condições previstos na respectiva norma interna.

Parágrafo Sexto - Para efeito da concessão de férias e pagamento do 13º salário, a **COPASA MG** não irá considerar as horas justificadas com a simbologia "LN", para dirigentes sindicais, quando participarem de atividades dos Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO VALE-TRANSPORTE E DA GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR VEÍCULO

A **COPASA MG** concederá vale-transporte, de caráter indenizatório e sem integração nos salários, nos termos e condições previstos em Norma interna, mantendo sua gratuidade para os empregados que trabalham nos locais e/ou unidades especificados a seguir, enquanto permanecerem trabalhando nos respectivos locais:

Áreas do Cercadinho: DVAP, DVTP, DVQA, DVSS, DVSP (Cercadinho e Mutuca), DVHM, DVSA (operacionais e empregados da central de café); DVAS e DVPD (Setor de Radiocomunicação); DVII (empregados que trabalham no arquivo estático transferidos da DVSA);

Distritos de Serviços da SPBH: DTNO, DTSL, DTLE, DTOE, DTNT, DTSO;

Distritos de Serviços da SPMT: DTAV, DTCN, DTMV, DTPA, DTRN; DTIB (Escritórios locais de Brumadinho, Ibité, Mario Campos e Sarzedo transferidos do DTPA para DTIB).

Demais Unidades: DVMO - Operação e Manutenção (Reservatórios: São Lucas, Morro dos Pintos, Serra, Barreiro, Cruzeiro, Morro Vermelho, Céu Azul, Menezes e EAT – 6/7) DVRM; DVRV; DVSV; DVTE (exceto empregados lotados na regional); DTMG (Escritório Distrital/ETA Vila Teixeira); DTMR (Alto da Ventania); DTVG (Reservatório R3); DTAP (ETA – Av. São João Del Rei e Escritório local de Maravilhas transferido do DTMB); DPSL/DTRV; DVME (exceto empregados lotados na regional); DTBV (Escritórios locais de Araçai e Cordisburgo transferidos do DTMV), Caetanópolis, e Paraopeba (oficinas do DTMB)

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. A central circular stamp contains the text "COPASA PRU" at the top, "REBR" on the left, "SCAPOLATEMPORE" at the bottom, and "COPASA PRU" on the right. To the right of the stamp is another signature, and below it is a blue stamp that reads "SINSAGUA-MG".

Parágrafo Primeiro – O benefício constante do caput desta Cláusula não se aplica aos empregados ocupantes do cargo de Analista de Saneamento, nem aos da Carreira Gerencial, exceto os ocupantes do cargo de Analista de Saneamento que já recebiam este benefício em 30/04/1987 e que continuarão fazendo jus ao mesmo, enquanto continuarem lotados nos locais de trabalho que deram causa à percepção do benefício, ou até que se manifestem em contrário.

Parágrafo Segundo – A COPASA MG fornecerá Vale-Transporte para o deslocamento intermunicipal, nos termos e condições previstos na respectiva Norma, sempre que a distância entre os municípios for igual ou inferior a 75 (setenta e cinco) quilômetros.

Parágrafo Terceiro – A COPASA MG concederá aos empregados, que dirigem veículo da Empresa e também aos empregados Operadores de Máquinas Pesadas, estes quando da condução de veículos não inerentes às suas atribuições, a Gratificação por Dirigir Veículo, no valor diário de R\$ 14,00 (quatorze reais), nos termos e condições previstos em norma interna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EMPREGO E DA PROMOÇÃO DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, POR MEIO DA AÇÃO AFIRMATIVA E DA DISCRIMINAÇÃO POSITIVA.

A COPASA MG se compromete, durante a vigência do presente Acordo, a efetuar demissões somente em caso de justo motivo, devidamente comprovado e envidará esforços para elevar a valorização de seus empregados, visando, acima de tudo, a manutenção da harmonia e a melhoria das condições de trabalho.

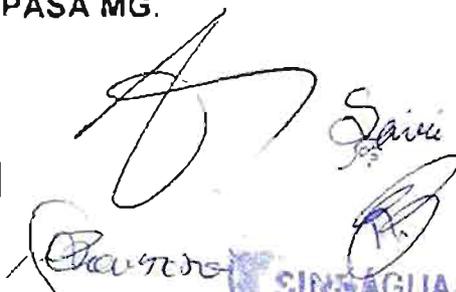
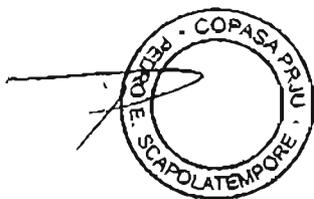
Parágrafo único – Por mútuo acordo entre as partes, a COPASA MG dará preferência, em caso de empate nos Processos Seletivos Internos às candidatas do sexo feminino e candidato (a)s negro (a)s, nesta ordem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A COPASA MG manterá à disposição do SINDÁGUA até 07(sete) dirigentes sindicais, com os direitos e vantagens do cargo/especialidade de que são titulares na COPASA MG, sem qualquer ônus para o Sindicato.

Parágrafo Primeiro – A COPASA MG concorda com a indicação feita pelo SAEMG de um dirigente para atuação em Belo Horizonte e Interior, com direitos e prerrogativas próprias da carreira, sem prejuízo das atividades na COPASA MG.

Parágrafo Segundo – A COPASA MG concorda em conceder até 4 (quatro) ocorrências de abono de ponto por mês, para até dois dirigentes, quando em atuação junto ao SENGE-MG, sem prejuízo das atividades na COPASA MG.



SINDÁGUA - MG

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A COPASA MG, como mera intermediária, compromete-se a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados, em favor dos Sindicatos que subscrevem este Acordo (SINDÁGUA, SENGE e SAEMG), as importâncias aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais, na forma determinada pelas mesmas, a título de Contribuição Confederativa, Contribuição de Fortalecimento Sindical ou Contribuição Assistencial, desde que não haja manifestação formal do empregado contrária ao mencionado desconto.

Parágrafo Primeiro – Compromete-se o respectivo Sindicato a enviar à Unidade de Administração de Pessoal da COPASA MG cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do pagamento de salários, não se responsabilizando a COPASA MG por quaisquer reclamações dos empregados.

Parágrafo Segundo – A manifestação contra o referido desconto deverá se formalizar, em caráter pessoal, por parte de cada um dos empregados, perante a COPASA MG e/ou ao Sindicato da Categoria Profissional respectiva, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do Comunicado informando sobre tal desconto, a ser emitido pela Unidade de Administração de Pessoal da COPASA MG e disponibilizado na Intranet.

Parágrafo Terceiro – As manifestações feitas diretamente aos Sindicatos deverão ser repassadas por estes à COPASA MG com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes da data do fechamento da folha de pagamento, para que o desconto não seja efetivado.

Parágrafo Quarto – A COPASA MG descontará na folha de pagamento, as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, em programas de benefícios administrados pela COPASA MG, COPASS SAÚDE, AECO, SINDÁGUA, SAEMG, SENGE, FUNDAÇÃO LIBERTAS, ACOPREVI e instituições financeiras conveniadas, desde que expressamente autorizadas pelos interessados.

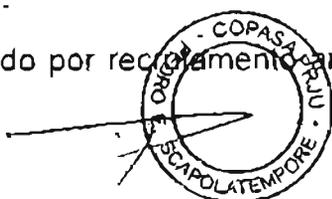
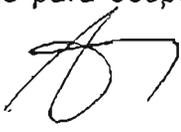
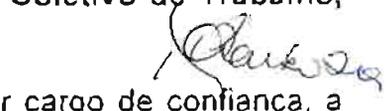
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO REAJUSTE DE SALÁRIO E BENEFÍCIOS EM 2016

A COPASA MG se compromete a conceder a partir de 1º de maio de 2016, reajuste nos salários vigentes em abril de 2016 e nos benefícios citados nesse Acordo, pelo percentual correspondente à variação do INPC/IBGE no período de maio de 2015 a abril de 2016.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Além do disposto nas demais cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes pactuam ainda:

1 - O empregado contratado por recrutamento amplo para ocupar cargo de confiança, a

partir de janeiro de 2006, não fará jus às políticas de concessão de Anuênio por Tempo de Serviço, Participação nos Lucros e Resultados, Gratificação de Desempenho Institucional – GDI e Gratificação de Desempenho Gerencial – GDG, observado o Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários.

II - Os pagamentos previstos neste acordo, salvo disposição em contrário, serão retroativos a 1º de maio de 2015. A COPASA MG pagará as diferenças salariais, desde que este ACT seja assinado até o dia 18 de julho de 2015, da seguinte forma:

Até o dia 31/07/2015 – serão pagas as diferenças salariais do mês de junho/2015.

Até o dia 30/08/2015 – Serão pagas as diferenças salariais do mês de maio/2015.

III - A COPASA MG ressalta seu firme propósito de continuar oferecendo treinamento para seus empregados, observados os recursos disponíveis.

IV – A COPASA MG efetuará alterações no Programa Trainee e permitirá a participação no processo seletivo de empregados do cargo de agente de saneamento com até 25 anos de trabalho na Empresa.

V – A COPASA MG ressalta seu firme propósito de manter sua política permanente de aprimoramento e modernização dos Regulamentos, Normas, Programas e procedimentos internos, de maneira a garantir o constante aperfeiçoamento das condições e do ambiente de trabalho.

VI – A COPASA MG ressalta seu firme propósito de envidar esforços para otimizar o resultado operacional financeiro afetado pela crise hídrica, e se compromete a realizar negociações permanentes durante a vigência do presente acordo e, obtendo elevação de seus resultados, dará prioridade à realização de melhorias funcionais e salariais, de forma a maximizar a valorização de seus empregados.

VII - Ficam ratificadas, neste ato, as cláusulas dos Acordos de Trabalho, firmados anteriormente entre a COPASA MG e os Sindicatos, naquilo que não colidirem com o presente Acordo, inclusive aquelas cláusulas relativas aos Acordos Extraordinários de Trabalho, a seguir mencionados:

1. Permanência no recinto da empresa por interesse do empregado – assinados em 05/12/1995;
2. Compensação de Horas – assinado em 27/03/1996;
3. Indenização de férias aos empregados aposentados por invalidez – assinado em 12.09.1997.
4. Parcelamento do Gozo de Férias (acima de 50 anos) – assinado em 20/06/2001;
5. Concessão da Cesta de Natal – assinado em 12/12/2005;
6. Participação nos Lucros e Resultados – assinado em 27/04/2007;
7. Complemento de Auxílio Doença – assinado em 12/08/2011;
8. Plano de saúde – assinado em 24/10/2014



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA

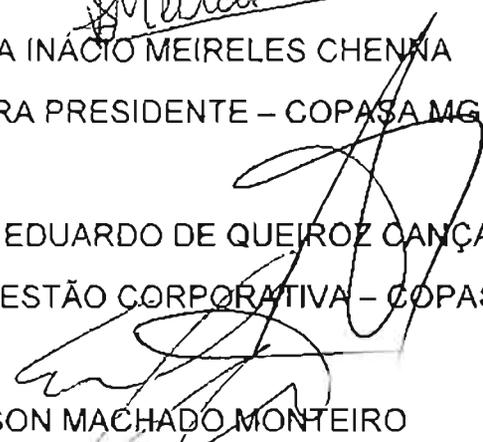
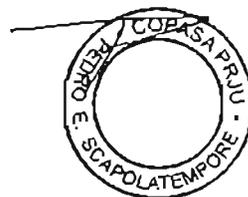
O presente Acordo Sindical vigorará de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017, abrangendo todos os empregados da **COPASA MG**.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

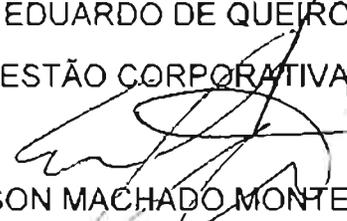
Belo Horizonte, 18 de julho de 2015.



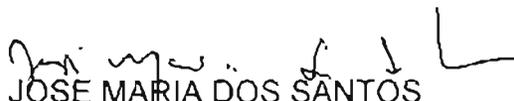
SINARA INÁCIO MEIRELES CHENNA
DIRETORA PRESIDENTE – COPASA MG



FRANCISCO EDUARDO DE QUEIROZ CANÇADO
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – COPASA MG



EDSON MACHADO MONTEIRO
DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES – COPASA MG



JOSE MARIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDÁGUA



RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
COORDENADOR DAS NEGOCIAÇÕES SALARIAIS - SINDÁGUA



ANTÔNIO EUSTÁQUIO BARBOSA
PRESIDENTE DO SAEMG



p/ RAUL OTÁVIO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE DO SENGE – MG